



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO N° 024/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2021 HOMOLOGADO EM 31/05/2021.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, portador RG n.º 2083589111 e do CPF n.º 00714424056, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.627.332/0001-93, com sede na Av. Assis Brasil, 11000-Bairro Sarandi, Município de Porto Alegre – RS, neste ato representada pelo Sr. Thiago Martins Dias portador do CPF n.º 900.393.000-72 e RG n.º 6051968839, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de serviço de reparo de bomba hidráulica para retroescavadeira JCB 3G pertencente à secretaria de agricultura, do município de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total do contrato é de R\$ 5.625,00 (Cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1 ÓRGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Proj/Ativ.2057

Dotação 364

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuada a contratada após a execução do serviço contratado mediante apresentação da nota fiscal e atestado pelo servidor competente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.2 – As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O serviço contratado deverá ser prestado de forma imediata após a emissão da autorização de compra e nota de empenho. O serviço a ser prestado pela contratada com o fornecimento das peças adquiridas pela contratante deverá ser entregue e prestado na sede da Prefeitura Municipal, Avenida 24 de Janeiro, nº 287, centro.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA

6.1 O contrato terá vigência de 5 (cinco) dias após sua assinatura.

6.2 A garantia do serviço contrato deverá ser de 6 (seis) meses conforme proposta de preço da empresa contratada

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2021 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Inexigibilidade nº. 004/2021 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

9.1.1. Advertência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

9.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO


10.1 Para a rescisão do contrato aplicar-se à no que couber as disposições previstas no Art. 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2 Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


São Martinho da Serra, 02 de Junho de 2021.


Robson Flores da Trindade

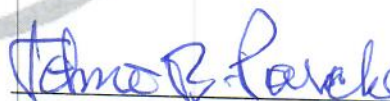
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Thiago Martins Dias

Distribuidora M. de Motores Cummins S/A
CONTRATADA



Larissa Thomé Englert Paiva
Procuradora Jurídica
OAB/RS 82.850



Telmo Braga Pasche
Secretário de Agricultura
Fiscal do Contrato